

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5313726-61.2017.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Impetrante : Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás -ASPEGO

Impetrado : Governador do Estado de Goiás

Relator : Desembargador Nicomedes Borges

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás, entidade legalmente constituída e em funcionamento, neste ato representada pelo seu presidente Jorimar Antônio Bastos Filho, em face de ato acoimado ilegal atribuído ao Governador do Estado de Goiás, figurando, na qualidade de litisconsorte, o Estado de Goiás..

Relata a Impetrante que a Autoridade coatora, apesar de devidamente notificada em 20/09/2017 acerca da liminar que fora deferida, ignorou a autoridade deste juízo e manteve a redução do subsídio da Impetrante, bem como a nomeação dos Impetrantes em classe diversa daquela que fora aprovada em concurso.

Pois bem. Necessário relembrar que as determinações do Poder Judiciário podem ser impugnadas por instrumentos processuais previstos em lei, sendo inadmissível que um órgão do próprio Estado deixe ao seu bel prazer, de atender tais determinações judiciais.

Diante disso, determino a intimação da Autoridade Coatora para que cumpra, imediatamente, a ordem judicial, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 05 de março de 2018.

Desembargador Nicomedes Borges

Relator

Valor: R\$ 500,00 | Classificador: EM PAUTA PARA SESSÃO DO DIA 25/04/2018
Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
CORTE ESPECIAL
Usuário: LEANDRO DA SILVA REGINALDO - Data: 09/04/2018 08:34:30



Valor: R\$ 500,00 | Classificador: EM Pauta Para Sessão do Dia 25/04/2018
Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
CORTE ESPECIAL
Usuário: LEANDRO DA SILVA REGINALDO - Data: 09/04/2018 08:34:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2018 10:36:13

Assinado por NICOMEDES DOMINGOS BORGES

Validação pelo código: 10403568557615578, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>